

PROCESSO: 18.019/2018.  
RECORRENTE: **INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA SOCIEDADE MISSIONARIA DE MARIA.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU para entidades religiosas ou sem fins lucrativos.  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FIM LUCRATIVO**

Requerimento de isenção de IPTU referentes aos exercícios de 2016 e 2017; Inexistência de débitos; Prova de propriedade de imóvel pela recorrente; Base legal art. 100 da Lei nº7303/1997; Regulamentação da imunidade através da Lei 11692/2012;  
Recurso conhecido e concedido provimento.

---

**ACÓRDÃO Nº 070/2019 – TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA SOCIEDADE MISSIONARIA DE MARIA,**

***ACORDAM***

*os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento integral, reconhecendo a imunidade do IPTU para o imóvel com inscrição nº 05030605405250001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro, Ubirajara Zanette Mariani e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.*

*TARF, 28 de julho de 2019.*

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro  
PRESIDENTE